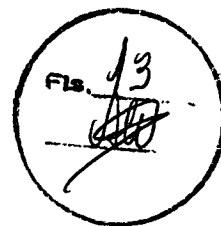




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às pessoas atingidas pelas situações de anormalidade instaladas no município de Anapurus – medidas de enfrentamento à nova corona vírus e chuvas intensas.

**JUSTIFICATIVA:** Se faz necessária a aquisição de cestas básicas para atender a população carente do Município de Anapurus, em virtude das situações de anormalidade impostas pelas chuvas intensas que assolaram o município nas ultimas semanas, bem como pelas restrições ao funcionamento do comércio impostas pelo Decreto Estadual n.º 35.677 e pelo Decreto Municipal n.º 34, ambos de 21 de março de 2020, que determinou o fechamento do comércio considerado não essencial, como medida de enfrentamento à pandemia do novo corona vírus, o que tem provocado forte impacto econômico tanto na esfera pública como na privada, uma vez que grande parte da população local é autônoma ou comerciantes, e desenvolve ou presta serviço não essencial e teve que suspender suas atividades, comprometendo toda a cadeia produtiva e de emprego no município de Anapurus. Portanto, sem renda fixa ou com considerável decréscimo em seus ganhos, devido às medidas de enfrentamento à pandemia, muitos munícipes se encontram impossibilitados de vender sua produção dentro das feiras locais e comércio em geral, uma vez que as mesmas estão proibidas por decreto estadual e municipal para evitar aglomerações e a proliferação do novo corona vírus.

Para subsidiar esse requerimento, o Departamento de Indústria e Comércio e o Departamento de Emprego elaboraram relatório indicando, ainda de maneira perfunctória, o impacto no comércio local, cuja maioria dos estabelecimentos teve que ter suas atividades suspensas devido as determinações contidas nos decretos estadual e municipal. Segue relatório anexo.

São centenas de estabelecimentos e/ou trabalhadores autônomos que estão sem poder exercer sua atividade remunerada, de modo a garantir o sustento familiar.

Do mesmo modo, a Secretaria de Assistência Social elaborou um relatório técnico situacional de família em situação de vulnerabilidade e risco social recorrentes das chuvas intensas no município. O relatório apontou que 1.543 famílias foram atingidas direta ou indiretamente pelas chuvas, além de relatar os danos sofridos, inclusive por meio de fotografias. Segue anexo o relatório da Secretaria de Assistência Social.

Ademais, o a Secretaria de Infraestrutura, por meio do setor de engenharia, visitou as áreas atingidas e contatou os estragos causados pelas chuvas. Tudo relatado em relatório que também segue anexo.

Consolidando os relatórios produzidos a partir as duas situações expostas – medidas de enfrentamento da nova corona vírus e chuvas que assolaram o município, a Secretaria de Assistência Social produziu o Parecer Técnico n.º 02/2020, sugerindo a adoção de providências que minimizem os impactos provocados pelas duas situações de anormalidade, dentre as quais a aquisição e distribuição de cestas básicas para as pessoas atingidas por essas situações

Já há, inclusive, procedimento instaurando, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, para subsidiar futura decretação de estado de emergência ou calamidade, conforme seja o caso.

Assim sendo, ante todo o exposto, venho a apresentar esta solicitação de despesa para a aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às pessoas atingidas pelas situações de anormalidade instaladas no município de Anapurus – medidas de enfrentamento ao novo corona vírus e chuvas intensas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 14  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1- Contratação de empresa para, Aquisição de cestas básicas a serem distribuídas às pessoas atingidas pelas situações de anormalidade instaladas no município de Anapurus – medidas de enfrentamento à nova corona vírus e chuvas intensas.

Item	Descrição				Quant.	Vlr. Unt.	Vlr. Total
<b>Cesta básica contendo:</b>							
	Item	Especificações dos itens.	Und.	Quant.	Vlr. Unt.		
1	01.	Arroz, tipo 1, embalagem com 1 kg .	Kg.	1	R\$ xxx	20.000	R\$ xxx
	02.	Açúcar refinado, embalagem com 1 kg .	Kg.	1	R\$ xxx		
	03.	Feijão carioca, embalagem 1kg	Kg.	1	R\$ xxx		
	04.	Sardinha em lata, 125g.	Lata	1	R\$ xxx		
	05.	Macarrão tipo espaguete, pct com 500g.	Pct.	1	R\$ xxx		
	06.	Café, embalagem tipo almofada, com 250g.	Pct.	1	R\$ xxx		
	07.	Leite em pó, pct com 200g.	Pct.	1	R\$ xxx		
	08.	Flocão de milho, pct com 500g	Pct.	1	R\$ xxx		
	09.	Sabão em barra, 5 x 200g.	Pct.	1	R\$ xxx		
	10.	Alcool gel 70% antisséptico, 500ml -	Lt.	1	R\$ xxx		
<b>Valor por cesta</b>					<b>R\$ xxx</b>		
<b>Valor total</b>							<b>R\$ xxxxxx</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações c/c Art.4º da Lei nº13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

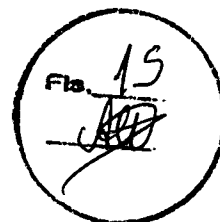
**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 - Proceder a entrega do material adjudicados, em conformidade com o quantitativo e as especificações constantes na Cláusula Primeira do termo de referência e da sua proposta comercial;

3.2 - Providenciar a troca imediata, às suas expensas, do produto entregue com validade vencida, defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos produtos, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

3.4 - Manter inalterados os preços e condições propostas;

3.5 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;

3.6 - Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes no termo de referência;

3.7 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

3.8 - Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos materiais, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

3.9 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.10 - Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.11. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato fixado no, do art. 4º- I, da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA:**

5.1- Os itens deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso, ~~as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas;~~

5.2- A entrega deverá ser realizada perante o Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

**a) Provisoriamente:** de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os bens para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela CONTRATADA, mediante retirada do equipamento, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

**b) Definitivamente:** após recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo.

5.3- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

5.4- Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;

5.5- Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

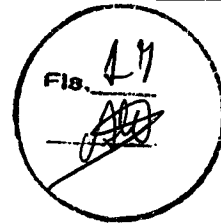
6.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material solicitado na etapa, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

6.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2- Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.3- O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

6.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Anápurus, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do ateste que formaliza o Recebimento Definitivo;

7.2 - Para os vasilhames retornáveis devem trazer no fundo à data limite de 03 (três) anos de sua vida útil. Conforme portaria nº 387/08 DNPM;

7.3 - Caso fique comprovado vício redibitório que torne os materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, a Contratada deverá providenciar a substituição, no todo ou em parte, de conformidade com o objeto, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos e às suas expensas.

7.4 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Abril de 2020 extinguindo-se em 02 de Julho de 2020.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

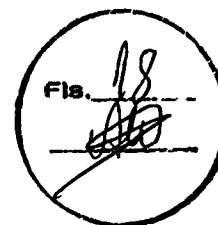
9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E REAJUSTE**

10.1 - O valor total da presente avença é de R\$ XXXXXXXX ( XXXXXXXX), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária 2020: 02- Poder Executivo; 02 13-Fundo Municipal de Assistência Social; 08 244 008 - Gestão de Assistência Social do Município; 08 244 0008 2061 0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

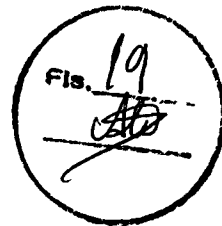
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Brejo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anapurus, 24 de Março de 2020

*Lucélia Salutino de Sousa*

Lucélia Salutino de Sousa

Sec. Municipal de Assistência Social